DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1864/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/5164/2015
PROTOCOLO	:	1583977
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	NÍVEA ROSA AGUILAR LARSON - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 107.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 07/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Anastácio** e a empresa ***Nívea Rosa Aguilar Larson - ME*****,** objetivando a contratação de empresa especializada em promoção e organização de eventos, com valor contratual no montante de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 07/2015, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio do **Acórdão da 2ª Câmara - AC02 - 876/2017**, pp.175/178.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ª ICE - 66599/2017 (pp. 181/184), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1974/2018 (pp.185/186), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 07/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 107.000,00
NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 107.000,00
NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	- R$ 500,00
NOTAS DE EMPENHOS VÁLIDAS	R$ 106.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 106.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 106.500,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 07/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl